

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003.
(Do Senhor Pauderney Avelino)**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se a redação dada pelo art. 1º. da PEC no. 41, de 2003 ao inciso I do art. 159 da Constituição, na forma seguinte:

“**Art. 1º.**

“**Art. 159.**.....

I - do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, bem assim dos impostos que vierem a ser instituídos com fundamento no inciso I do art. 154 desta Constituição, quarenta e oito por cento, na seguinte forma:

I - vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II - vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

III - três por cento, para investimentos na Amazônia Ocidental, nas demais áreas da Região Norte e nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, por meio de suas instituições financeiras de caráter regional, segundo o quantitativo populacional de cada unidade federativa, na forma que a lei estabelecer;

IV - dois por cento, destinado a fundo nacional de desenvolvimento regional, para aplicação em regiões menos desenvolvidas do País, nos termos da lei;

V - um por cento, para constituição do Fundo de Preservação da Floresta Amazônica brasileira, cujos recursos custearão investimentos públicos na região, proporcionalmente às áreas de cada Estado defesas à ação antrópica.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Os compromissos intergeracionais, que, expressão incontestável do Direito Natural, nos obrigam à preservação da Floresta Amazônica, tornada patrimônio nacional pelo Art. 225, § 4º, da Carta Política, e à proteção e respeito às comunidades indígenas que ali habitam ou deambulam, desenganadamente implicam restrições severas e, em alguns casos, insuperáveis, para a integração econômica de vastas porções de território amazônico, a exigir esforços extraordinários dos Governos dos Estados da região para manterem um grau mínimo de desenvolvimento econômico e social.

De outro lado, os investimentos diretos da União para coadjuvas os Estados amazônicos nesse mister são insignificantes, vez que não ultrapassam, para todo o País, a cerca de oito a dez bilhões de dólares, ou seja, 1,5% a 2% do PIB. Assim, muito pouco sobra para investimentos diretos da União na Amazônia. De outro lado, tão-somente para exemplificar, a União arrecada por ano, no Estado do Amazonas, cerca de 1 bilhão de dólares/ano, e repassa para o Estado e para os seus Municípios, cerca de 500 milhões de dólares/ano, a título de fundos de participação, saúde, educação e investimentos, o que demonstra ser aquele Estado exportador de recursos. Não fosse a Zona Franca de Manaus, seria ínfima a arrecadação da União no Estado, obrigando-a a um sobre-esforço de aplicação de recursos, que, de qualquer sorte, continuariam absolutamente inexpressivos, ante as carências da região.

Impõe-se, pois, compensar os Estados da Amazônia Ocidental, assegurando-lhes recursos adicionais, de caráter participativo na arrecadação da União, para investimentos públicos na região, principalmente os voltados para obras de infra-estrutura, que lhes permitirão acompanhar, ainda que em considerável distância, o progresso das demais regiões brasileiras.

Sala das Comissões em, de de 2003.

Pauderney Avelino